Lei Ordinária nº 12826 de 24 de março de 2025

Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga, na modalidade pós-paga, a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário da entrega de velocidade de recebimento e de envio de dados por meio da internet.
Autor: Deputado Fábio Tardin "Fabinho"
Publicação:
Promulgação de lei: D.O. de 24/03/2025, edição nº 28956 **Edição extra** , na página nº 3
Data de início da vigência: 23 de maio de 2025
Data de fim da vigência:
Data da promulgação: 24 de março de 2025
Apelido:
Assuntos: Consumidor, Indústria, comércio e empreendedorismo
Tag: Internet
Situação: Não consta revogação expressa